



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Homologação / Adjudicação	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.217/2.020. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020.

*OBJETO: “Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá Outras Providências”.*

ROSA HELENA MIRON FACUNDO LEITÃO, Prefeita Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a

não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de Março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 64.879, de 20 de Março de 2.020, 64.881, de 22 de Março de 2020, 64.494, de 28 de Maio de 2.020, 65.170 de 04 de Setembro de 2.020, 65.320 de 30 de Novembro de 2.020, e 65.357 de 11 de Dezembro de 2.020 e nos Decretos Municipais nºs 3.129, de 16 de Março de 2.020; 3.152, de 17 de Abril de 2.020 e 3.156, de 06 de Maio de 2.020;

CONSIDERANDO a Portaria CVS – 24, de 14 de Dezembro de 2.020, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária-SEVISA, a atuação do SEVISA para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio no sentido de prorrogar o decreto de quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo, feito pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, de acordo com o Decreto nº. 65.320, de 30 de Novembro de 2.020;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 3 de 7

risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

### DECRETA:

Art. 1º - Permanece decretada situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, conforme dispõe no Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 3.152, de 17 de Abril de 2.020.

Art. 2º - Até 12 de Janeiro de 2.021 os estabelecimentos tais como, lojas de vendas de roupas e calçados, lojas de vendas de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, papelarias, lojas de variedades, escritórios, lojas de vendas de produtos eletrônicos, madeiras, lava-rápidos, lojas de produtos agropecuários, oficinas mecânicas, autos elétricas, oficinas de tornearia, supermercados, mercearias, minimercados, poderão estar funcionando com atendimentos presenciais por um período de até 10 horas diárias, compreendido entre às 08 horas e com encerramento obrigatório até às 18:00 horas, esses atendimentos presenciais deverão ser restritos a capacidade limitada de 40% (quarenta por cento) da sua ocupação total.

§ 1º - Os comerciantes serão os responsáveis na organização de seu atendimento, tais como, ordenação de filas, verificação do uso de máscaras pelos seus clientes, distanciamento social de 1,5 metros, higienização do ambiente e também das pessoas e não permitir aglomeração de pessoas nos arredores de seu estabelecimento e no que mais couber para coibir a proliferação do contágio do coronavírus (COVID-19).

§ 2º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o "caput" e § 1º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 3º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o § 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Até 12 de Janeiro de 2.021, os bares, padarias, distribuidores de bebidas e artigos para festa, cabeleireiros, salão de beleza e lojas de conveniências poderão estar funcionando com atendimentos presenciais por um período de até 10 horas diárias, compreendido

entre às 06 horas e com encerramento obrigatório até às 20:00 horas, ficando suspenso o atendimento a partir das 20:00 horas até às 06:00 horas do dia subsequente.

§ 1º - Os estabelecimentos que são mercearias e bares, a partir das 18:00 horas até as 20:00 horas, só estarão atendendo clientes para compra de produtos dos bares.

§ 2º - Os tipos de comércios especificados no "caput" deste Artigo poderão vender seus produtos para as pessoas consumir no local, desde que esses clientes estejam em lugar arejado e mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros uma das outras. Se o comerciante utilizar de mesas para fazer os atendimentos, as mesmas deverão estar em espaços arejados e a uma distância de no mínimo 1,5 metros uma da outra.

§ 3º - Esses atendimentos presenciais e venda de produtos para o consumo no local deverá ser restringir a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento.

§ 4º - O comerciante deverá manter na entrada de seu estabelecimento e também nas mesas de atendimento, se por ventura tiver, álcool em gel 70% (setenta por cento) e também a exigência do uso de máscara por todos que estiverem no estabelecimento, inclusive o proprietário e seus funcionários.

§ 5º - O comerciante que por ventura descumprir o que dispõe o "caput" e §§ 1º e 2º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

§ 6º - A reincidência por parte do comerciante em continuar a descumprir o que dispõe o §§ 1º e 2º deste Artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, tanto o da Prefeitura como o da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Até 12 de Janeiro de 2.021, os estabelecimentos tipos lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, restaurantes e quiosques poderão estar funcionando com atendimentos presenciais por um período de até 10 horas diárias, compreendido entre às 06 horas e com encerramento obrigatório até às 22:00 horas, ficando suspenso o atendimento a partir das 22:00 horas até às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 4 de 7

06:00 horas do dia subsequente.

§ 1º - Estes estabelecimentos tipificados no “caput” deste Artigo não poderão vender bebidas alcoólicas a partir das 20:00 horas até o encerramento do expediente que será às 22:00 horas.

§ 2º - Os atendimentos presenciais e venda de produtos para o consumo no local deverá se restringir a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento.

§ 2º - Os atendimentos para consumo no local deverão ser feitos em espaços arejados e mantendo um distanciamento de 1,5 metros entre as mesas.

§ 3º - O comerciante deverá manter na entrada de seu estabelecimento e também nas mesas de atendimento, se por ventura tiver, álcool em gel 70% (setenta por cento) e também a exigência do uso de máscara por todos que estiverem no estabelecimento, inclusive o proprietário e seus funcionários.

§ 4º - Fica proibido o atendimento para consumo no local em espaços fechados ou confinados.

§ 5º - O descumprimento por parte do comerciante o que rege o “caput” deste Artigo, implicará ao mesmo que dispõe os §§ 2º e 3º do Artigo 2º e os §§ 5º e 6º do Artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Excetua-se do que dispõe os Artigos 2º e 3º assim como seus parágrafos todo e qualquer estabelecimento do seguimento/setor da saúde, tais como, farmácias, farmácias de manipulação, laboratórios químicos, consultórios médicos de quaisquer especialidades, consultórios dentários, consultórios veterinários, clínicas de fisioterapia, etc., assim como os estabelecimentos de provedores de internet.

Art. 6º - As atividades nas academias localizadas e instaladas no município de Américo de Campos poderão estar em funcionamento até 12 de Janeiro de 2021 por um período de 10 horas diárias, compreendendo das 06:00 às 20:00 horas, nos dias constantes do alvará de funcionamento do estabelecimento, desde que cumprem os requisitos elencados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Toda e qualquer frequência e realização das atividades deverão ser por agendamento e não poderá

exceder 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de atendimento.

§ 2º – As atividades aquáticas coletivas, tais como, hidroginástica e natação, deverão ser praticadas com uma área mínima livre de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por praticante.

§ 3º – Os proprietários dos estabelecimentos (academias) deverão utilizar de meios e produtos para desinfetar as maçanetas, corrimãos, escadas, barras e todos os materiais/equipamentos utilizados nas aulas ao término de cada uma delas.

§ 4º – Fica proibido à manipulação direta dos alunos pelos orientadores, que deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio);

§ 5º – Os participantes das atividades com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são considerados grupo de risco pelo Ministério da Saúde, deverão ser afastados das práticas das atividades nas academias.

§ 6º – Os instrutores deverão sempre estar utilizando luvas e máscara facial.

§ 7º – Nos exercícios cardiorrespiratórios, de fisicultura, e os treinos de artes marciais sem contato físico, todos os participantes serão obrigados a utilizarem máscaras faciais e os treinadores, além da máscara também terão que estar utilizando luvas, fornecidas ou não pelo estabelecimento;

§ 8º – Todas as atividades praticadas deverão ter uma área mínima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por praticante;

§ 9º – Os estabelecimentos deverão manter a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos pelos praticantes e também de máscaras se por ventura algum frequentador/praticante das atividades estiver sem as mesmas;

§ 10 – Instalação de local específico para descarte de luvas e máscaras faciais após utilização;

§ 11 – Disponibilizar quadros de avisos com as normas contidas neste Decreto;

§ 12 – Fica proibida a prática de esportes coletivos, reuniões e eventos com aglomeração de pessoas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 5 de 7

§ 13 – As academias que existirem bares e lanchonetes, fica proibido o consumo no local e em seu interior;

§ 14 – Todas as academias deverão expor em números na entrada do seu estabelecimento, o total da capacidade do local da realização das atividades, assim como os 30% (trinta por cento) permitido, também em números visíveis para os participantes;

§ 15 – Em todas as atividades acima descritas, fica proibida a utilização de bebedouros coletivos.

Art. 7º - Continuam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades em clubes sociais públicos e privados e nos equipamentos esportivos públicos e privados, assim como demais atividades que geram aglomerações.

Art. 8º - Fica permitida a realizações de festas, comemorações, eventos ou quaisquer outras atividades, em chácaras de aluguéis para eventos ou outros espaços usados para esses fins, desde que cumprem os requisitos elencados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - As festas, comemorações, eventos ou quaisquer outras atividades poderão ser realizados por um período de até 10 horas diárias, compreendidos entre às 08:00 horas com encerramento obrigatório até às 22:00 horas.

§ 2º – A realização dessas festas, comemorações, eventos ou quaisquer outras atividades ficam condicionadas a cumprirem os protocolos sanitários exigidos pela vigilância sanitária municipal, tais como: utilizarem 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação total, distanciamento social de no mínimo de 1,5m entre as mesas, uso de máscaras pelos frequentadores, disponibilização na entrada do evento de álcool em gel 70%, não poderá permanecer no local pessoas de pé, somente pessoas sentadas poderão estar nos eventos.

§ 3º - Para a realização de eventos, o responsável deverá solicitar (através de requerimento ao Encarregado(a) Administrativo da Vigilância Sanitária), junto à Vigilância Sanitária Municipal, Alvará para a realização do evento, no mínimo 48 horas com antecedência.

§ 4º - Os proprietários dos imóveis de locação para eventos, não poderão em hipótese alguma alugar esses locais sem a apresentação, por parte do locatário, o Alvará

expedido pela VISAM – Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - O proprietário de imóvel para locação que por ventura descumprir o que dispõe o “caput” e §§ 1º e 2º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 9º - Continua ativo o Disk Denúncias nº. (17) 99779-2857, atende também a rede social WhatsApp, para que os cidadãos Americocampenses possam denunciar anonimamente, se presenciarem alguma ação que contraria as disposições desse ou de qualquer Decreto em vigência.

Art. 10 - Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, de acordo o que dispõe no Art. 1º do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O flagrante, pelos fiscais da vigilância, de pessoas sem uso de máscara em locais públicos será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 11 - As atividades nos estabelecimentos privados, como templos religiosos, igrejas e afins, destinados a celebrações religiosas, poderão continuar a ser realizadas, desde que respeitem a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total de assentos, onde poderão promover cultos/missas/reuniões.

§ 1º - Estes templos/estabelecimentos religiosos deverão respeitar todos os protocolos de higiene e limpeza assim como o distanciamento social durante a realização dos cultos/missas/reuniões, ou seja, os até 50% (cinquenta por cento) dos assentos deverão estar a uma distância de 1,5m (um metro e meio) um do outro.

§ 2º - Os 50% (cinquenta por cento) restantes dos assentos deverão ser interditados ou retirados dos locais onde serão realizados os cultos/missas/reuniões.

§ 3º - Todas as pessoas presentes nos cultos/missas/reuniões deverão estar utilizando máscaras e respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) um do outro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 6 de 7

§ 4º - Todos os templos/estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar na entrada álcool em gel 70% (setenta por cento) para quem for adentrar no local, assim como também máscaras, para fornecer àquelas pessoas que por venturam não estiverem utilizando a mesma.

§ 5º - Todos os templos/estabelecimentos religiosos deverão expor na entrada do local de realizações dos cultos/missas/reuniões o número total da capacidade do espaço, assim como o total em números dos 50% (cinquenta por cento) permitido na realização das atividades, sendo que esta informação deverá estar bem visível para todos os participantes.

Art. 12 – As feiras livres continuarão a ser realizadas nas ruas de nossa cidade.

§ 1º - Poderão participar das feiras livres, os vendedores/feirantes residentes no município de Américo de Campos e também de qualquer outra localidade.

§ 2º - Os vendedores/feirantes deverão montar seus boxes/barracas respeitando uma distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) umas das outras, assim como ter a disposição dos clientes álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 3º - Todos os vendedores/feirantes deverão estar utilizando máscaras e constantemente higienizando seus equipamentos e o local de trabalho assim como lavando/higienizando as mãos.

§ 4º - Todos os vendedores/feirantes que comercializarão produtos “in natura” ou gelados deverão acondicioná-los em recipientes tipos isopores ou freezer onde conservarão a qualidade para consumo dos mesmos.

§ 5º - Em todos os boxes/barracas deverá constar aviso de uso obrigatório de máscaras faciais por todos os transeuntes daquele local.

Art. 13 – A vigilância sanitária estará fiscalizando diariamente todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos, academias, chácaras e demais espaços para a verificação do cumprimento do que dispõe este Decreto Municipal, onde as irregularidades serão penalizadas com multas, de acordo com o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que

dispõe no Código Sanitário.

Art. 14 – As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para o dia 16 de Dezembro de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

18 de Dezembro de 2.020.

ROSA HELENA MIRON FACUNDO LEITÃO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 LITROS DE ÁLCOOL 70%; 1000 UNIDADES DE TOUCA DESCARTÁVEL; 500 UNIDADES DE SAPATILHA DESCARTÁVEL; 50 FRASCOS DE AZITROMICINA 40MG/ML LÍQUIDO; 100 PARES DE LUYA DE PROCEDIMENTO M; 100 PARES DE LUYA DE PROCEDIMENTO G; 1000 COMPRIMIDOS DE IVERMECTICA.

VALOR R\$: 6.202,00 (SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 1076

Página 7 de 7

DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO: 76/2020 DATA: 18/12/2020

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Rosa Helena Miron Facundo Leitão

Prefeita Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSA HELENA MIRON FACUNDO LEITÃO, Prefeita Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 38/2020, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; Passos Comercial Hospitalar Eireli – EPP, inscrita no CNPJ Nº 14.504.853/0001-75, com sede na Av. Carlos Barozzi, nº 713, CEP 15606-178, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, Estado de São Paulo, para aquisição de 500 litros de álcool 70%; 1000 unidades de touca descartável; 500 unidades de sapatilha descartável; 50 frascos de azitromicina 40mg/ml líquido; 100 pares de luva de procedimento m; 100 pares de luva de procedimento g; 1000 comprimidos de ivermectica.

Valor total estimado R\$ 6.202,00 (seis mil duzentos e dois reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 2020.